

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 24/08/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 252/2021 Referência: 444989/2021

Interessado: PAULA CAROLINA RODRIGUES QUEIROZ

EMENTA: Indefere a anotação de curso de georreferenciamento de imoveis rurais e emissão da certidão

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Paula Carolina Rodrigues Queiroz, Considerando o disposta na Resolução do Confea 1.073/2016; Considerando o disposto na Decisão Plenária do Confea 2087/2004, em especial: "VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; Considerando que o curso de Geoprocessamento Ambiental, é um curso livre. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto somos de parecer pelo indeferimento do pleito, por não atender os normativos vigentes., pelo(a) indeferimento do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Paula Carolina Rodrigues Queiroz. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 24 de agosto de 2021.

Moning

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 24/08/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 253/2021

Referência: 419916/2020 - Auto: 23279913/2020

Interessado: VENEZA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

EMENTA: A empresa VENEZA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 83.929.562/0001-41 teve a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Veneza Moveis Industria E Comercio Ltda , Considerando a Lei Federal 5194/66 , Alínea c do artigo 71 ; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. Considerando o Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; Considerando a Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da análise minuciosa do processo supracitado da empresa VENEZA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 83.929.562/0001-41, esta relatora é FAVORÁVEL pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO n° 23279913 / 2020, no valor mínimo da multa informada na época e R\$ 1.173,17 com suas possíveis atualizações. , pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279913/2020 do(a) interessado(a) Veneza Moveis Industria E Comercio Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 24 de agosto de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Melowing



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 24/08/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 254/2021

Referência: 420271/2020 - Auto: 23279996/2020

Interessado: SANTA MARIA MADEIRAS IND E COM EIRELI

EMENTA: A empresa SANTA MARIA MADEIRAS IND E COM EIRELI, CNPJ: 29.881.074/0001-66, FOI AUTUADA por EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66). Refere se à ausência do registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA/PA; por sua participação direta no exercício de atividade técnica na seção da INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO; da FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, de serrarias com desdobramento de madeira em bruto no Município de Moju/Pa.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Santa Maria Madeiras Ind E Com Eireli , Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`; Considerando o Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; Considerando o Parecer Jurídico 740-proj-2021; Considerando o DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 23279996/2020; Considerando o PARECER ANALISTA MANTENDO AUTO fls 30; Considerado o Relatório de ART fls 19,20; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da análise do processo da empresa SANTA MARIA MADEIRAS IND E COM EIRELI, CNPJ: 29.881.074/0001-66, esta relatora é FAVORÁVEL pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 23279996 / 2020 COM REDUÇÃO DA MULTA, no valor mínimo de R\$ 1.173,17 com suas devidas correcões atualizadas., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279996/2020 do(a) interessado(a) Santa Maria Madeiras Ind E Com Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 24 de agosto de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 24/08/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 255/2021

Referência: 421780/2020 - Auto: 23280292/2020

Interessado: IPANEMA INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA

EMENTA: Processo: 23280292 / 2020 - Interessado: IPANEMA INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA, penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ipanema Industria, Comercio E Exportação De Madeira Ltda, A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e guarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Este Conselheiro e favorável a manutenção do Auto de infração nº 23280292 / 2020, pelos motivos acima expostos, devendo a multa ser aplicada no valor de R\$ 1.173,17 (um mil cento e setenta e três reais e dezessete centavos), cinquenta por cento do valor máximo, com as devidas atualizações, considerando a existência de profissional habilitado com registro essa regional. Este é o nosso Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280292/2020 do(a) interessado(a) Ipanema Industria, Comercio E Exportacao De Madeira Ltda. Coordenou a reunião o senhor Antonio Jose Figueiredo Moreira. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 24 de agosto de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Melowich



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 24/08/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 256/2021

Referência: 426679/2021 - Auto: 23281749/2021

Interessado: LAMINADOS DE MADEIREIRA PARA EIRELI

EMENTA: O presente trata de Relatório Fiscal nº 23281749 / 2021 que foi impetrado contra LAMINADOS DE MADEIREIRA PARA EIRELI, a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Laminados De Madeireira Para Eireli , Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante dos registros existentes neste processo e do não acatamento da defesa da autuada este Conselheiro é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23281749 / 2021, devendo a multa ser aplicada no valor de R\$ 1.173,17 (um mil cento e setenta e três reais e dezessete centavos), cinquenta por cento do valor máximo, com as devidas atualizações, considerando a existência de profissional habilitado com registro essa regional., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281749/2021 do(a) interessado(a) Laminados De Madeireira Para Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 24 de agosto de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Melowing